



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO Nº 043/2014-GMB

CONTRATO Nº. 043 /2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS
DA **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB**, E A
EMPRESA **GISLAINE DE SOUZA - ME**, PARA
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** através da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**, Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 1400, Umarizal, Belém-Pa, CNPJ. Nº. 05.055.009/0006-28, por intermédio seu Inspetor Geral, o Senhor **CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**, CPF nº 301.757.472-53 e RG nº 8116-PM/PA de acordo com a competência contida Decreto nº 23.115/91-PMB e Decreto nº 75.004/13-PMB.

CONTRATADA: GISLAINE DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.559.500/0001-47, estabelecida Rua Iririú nº 425 Sala 02, Bairro Saguacú CEP: 89.221.301, Joinville/SC representada pela sua Proprietária, Senhora **GISLAINE DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.692.037 SSP/SC e CPF (MF) n.º 018.867.139-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído pelo Processo Administrativo nº 995/14/GMB decorrente do Pregão Eletrônico nº 062/2014 CPL/PMB/GMB, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2014 – CPL/PMB/GMB, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/05 e o Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e nº 75.004/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, atendendo às necessidades da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**, consoante **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 062/2014 – SEGEP/CPL/PMB/GMB, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, (Anexo I do edital).



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CLAÚSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1. Os Instrumentos Musicais deverão ser entregues de forma **integral e imediata, em até 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato, no seguinte endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 1400, Umarizal, Belém–Pa.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos Instrumentos Musicais, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 9.899,99** (Nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
21	TECLADO COM 741MB de memória de ondas, 128 Voices novas e 8 Kits de Bateria Novas: S6 piano, Clarinete, Órgão, Sintetizador e kits de Bateria derivados da DTX, 128 novas performances (Adicionais), 1.248 tipos de novos arpejos; Memória Flash expansível via placas opcionais (FL512M/FL1024M), 128MBSD-RAM pré-instalados para sampler; Update de Sistema Operacional (Versão 1.1) com função refinada para sampler aumentando a operação intuitiva. Modelo: MOTIFXF7 ou similar.	01	R\$ 9.899,99	R\$ 9.899,99

3.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 - O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

a) **Provisoriamente**, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes na cláusula quarta deste instrumento.

b) **Definitivamente**, no prazo de 07(sete) dias úteis, após verificação do estrito atendimento de todas as especificações contidas na cláusula quarta do EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 062/2014 – SEGEP/CPL/PMB/GMB, ocasião em que será expedido o aceite pelo Fiscal do Contrato e posterior atesto da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



5.1.1 – A Nota Fiscal deverá conter a descrição clara e precisa do objeto contratado, acompanhada das Certidões válidas de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjuntiva de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Trabalhista e Certidões da Secretaria de Finanças Municipal – SEFIN certidão da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena entrega do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente direto ou indireto, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAÚSULA SÉXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos Instrumentos Musicais que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2014 - SEGE/CPL/PMB/GMB, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos da entrega dos Instrumentos Musicais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante que não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa ao licitante e contratado:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato.



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não entregue. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Cometer fraude fiscal.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

9.2 – Na hipótese da multa atingir o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Objeto, a **GMB** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3 – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **GMB** ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4 – Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5 – A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

9.6 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **GMB** que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

9.7 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **GMB**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 9.1.

9.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos Instrumentos Musicais constantes da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **GMB** ou a terceiros;

10.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto deste contrato, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.1.3 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** entregue o produto em estrita obediência ao previsto na cláusula quarta;

10.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do objeto, providenciar a tramitação para o pagamento;

10.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 - Glosar nota fiscal/fatura correspondentes ao objeto não entregue.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem **30% (trinta por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na substituição dos Instrumentos Musicais rejeitadas pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre o objeto já pago.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato ;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB** estão assegurados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2.1- Gabinete do Prefeito; **Unidade:** 26 – Guarda Municipal; **Função:** 06 – Segurança Pública; **Sub-Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 0005 – Segurança Municipal; **Projeto Atividade:** 1016 – Reaparelhamento da Guarda Municipal de Belém; **Categoria de Despesa:** 44905200 – Equipamentos e Material Permanente; **Natureza de Despesa:** 44905226 – Instrumentos Musicais e Artísticos; **Fonte:** 0300000000.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de execução contratual será 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observando o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do contrato se dará por servidor especialmente designado através de Portaria para o acompanhamento da fiel execução do objeto contratado.

16.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para aquisição do mesmo;

17.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos Instrumentos Musicais;

17.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa em 10 de setembro de 2014.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTINUAÇÃO AO CONTRATO Nº 043 /2014/GMB

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB
CONTRATANTE

GISLAINE DE SOUZA
GISLAINE DE SOUZA - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Deivid Miranda

NOME: Vera Leucia da Silva Reis

RG: 5.454.833-0

RG: 328 3286

CPF: 062.607.469-03

CPF: 228.471.622-91

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 23 DE SETEMBRO DE 2014.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2014-GAB/PMB

PARTES: MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME.

OBJETO DO CONTRATO Nº 035/2014: constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de equipamentos diversos (geladeira, fogão, freezer e outros), por um período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

MODALIDADE: Pregão na forma Eletrônica, para Registro de Preços do tipo Menor Preço por item.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.393,01 (cinco mil, trezentos e três reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0014; Projeto Atividade: 2170; Tarefa: 010; Elemento de Despesa: 44.90.52.12.44.90.52.34; Fonte: 0100000000

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2014.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA LUCILENE REBELO PINHO/GABINETE DO PREFEITO

EMPRESA: ADRIANO SILVA DA SILVA/ LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME.

DESPACHO - 2014/001382268

Ao Diretor Geral,

Considerando o memorando nº 013/2014- Contratos e Convênios que informa que a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICO LTDA-ME, foi vencedora dos itens 44,56 e 63 do Pregão Eletrônico nº 62/2013/SEGEP - Ata de Registro de Preços nº 66/2013, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos diversos, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus núcleos de apoio,

Considerando a demanda solicitada pelo Gabinete do Prefeito e a Planilha de custos anexada pela Divisão de Serviços Gerais (fls.445) ;

Considerando as informações prestadas pelo Núcleo Setorial de Planejamento do Gabinete do Prefeito-NUSP que informa a existência de lastro orçamentário para a contratação (fls.446/447) ;

Considerando o parecer jurídico exarado pela Assessoria jurídica que analisou a minuta do contrato a ser firmado para este Gabinete, APROVO A MINUTA DE CONTRATO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICO LTDA-ME

Belém, 02 de março de 2014.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2014/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CONTRATADA: MAURICIO MACHADO DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.661.909/0001-44.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2014-CPL/GMB/PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.573,00 (TRÊS MIL QUARENTA E SETENTA E TRÊS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0005.1016 FONTE DE RECURSO 0300000000; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS.

VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO 2014 A 10 DE SETEMBRO DE 2015

DATA DA ASSINATURA: 10.09.2014

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO- CONTRATANTE

ENDEREÇO DA CONTRATADA: RUA IRIRIÚ Nº 425 SALA 02, BAIRRO SA-GUAÇÚ - JOINVILLE/SC, CEP: 89.221-301.

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2014/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CONTRATADA: GISLAINE DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 12.559.500/0001-47.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2014-CPL/GMB/PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.899,99 (NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0005.1016 FONTE DE RECURSO 0300000000; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS.

VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO 2014 A 10 DE SETEMBRO DE 2015

DATA DA ASSINATURA: 10.09.2014

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO- CONTRATANTE

ENDEREÇO DA CONTRATADA: RUA IRIRIÚ Nº 425 SALA 02, BAIRRO SA-GUAÇÚ - JOINVILLE/SC, CEP: 89.221-301.

FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2014/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CONTRATADA: HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.725.627/0002-53.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2014-CPL/GMB/PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 243.657,99 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0005.1016 FONTE DE RECURSO 0300000000; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS.

VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO 2014 A 10 DE SETEMBRO DE 2015

DATA DA ASSINATURA: 10.09.2014

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO- CONTRATANTE

ENDEREÇO DA CONTRATADA: RUA SENADOR NAVES Nº 09 CENTRO, LONDRINA/PR, CEP: 86.010-921.

FORO: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2014/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CONTRATADA: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF nº 08.979.527/000200.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2014-CPL/GMB/PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 86.709,98 (OITENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0005.1016 FONTE DE RECURSO 0300000000; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS.

VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO 2014 A 10 DE SETEMBRO DE 2015

DATA DA ASSINATURA: 10.09.2014

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO- CONTRATANTE

ENDEREÇO DA CONTRATADA: ACNO I, CONJUNTO 04, LOTE 37, LO2, SALA 02/103-1 AV. LO2, PLANO DIRETOR NORTE PALMAS, CEP: 77.001-022, PALMAS/TO.

PORTARIA Nº 612/2014 - GMB/PMB.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, em especial pelos Decretos nº. 75.004-PMB, de 21 de março de 2013 e Decreto nº 78.881 de 24 de fevereiro de 2014;

Considerando a necessidade de formar comissão para recebimento dos Instrumentos Musicais decorrente dos Contratos nº 042, 043, 044 e 045/14/GMB.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores CARLOS EDUARDO LIMA DOS SANTOS, matrícula 0192414-011, ocupante do cargo de DAS 202.6, NATANAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0192716-018, ocupante do cargo de Guarda Municipal GM-02 e o servidor ORDILEI ANTUNES MELO - Agente Administrativo, lotado no

Sector de Almoxarifado da Guarda Municipal de Belém, matrícula nº 2033445-016, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Recebimento dos Instrumentos Musicais decorrente do Contrato nº 042, 043, 044 e 045/14/GMB.

Art. 2º - Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competência:

I - Gerenciar todos os procedimentos cabíveis e acompanhamentos necessários para a perfeita execução da entrega dos objetos licitados;

II - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

III - atestar, formalmente, a (s) nota (s) fiscal (is) relativa a aquisição, antes do encaninhamento para pagamento.

IV - atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual e seus aditivos, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Dé-se ciência aos servidores designados.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1188/2014

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1188/2014-GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária conforme Dotação Orçamentária nº 101/2014, com fundamento no Parecer Jurídico/SEMAD e manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno AUTORIZO a realização do pagamento no valor de R\$ 2.040.43 (dois mil quarenta reais e quarenta e três centavos), com os devidos descontos legais ao ex- servidor HERLON NONATO TEIXEIRA PEREIRA decorrente Folha Extraordinária de Pagamento - FEP.

Belém, 16 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2014

A Guarda Municipal de Belém- GMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEGE/PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 07/10/2014 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) - Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém e a execução do Convênio SENASP/MJ nº 744525/2010 - Reestruturação e Modernização da Guarda Municipal de Belém, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

LOCAL: A abertura da sessão será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br

O Edital poderá ser adquirido nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.belem.pa.gov.br/licitacao.

Belém/PA, 24 de setembro de 2014.

OTÁVIO S. MACHADO BAÍA
Pregociro/CPL/SEGE/PMB
Portaria nº 3.020/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 3.132/2014 - SEMAD /PMB DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 46, da Lei Nº 9.036 de 10 de outubro de 2013 - LDO.

Considerando a necessidade de se alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, em favor da Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao orçamento do exercício corrente.

Art. 2º - As alterações propostas nos elementos de despesa são apresentadas no anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 3.132/2014 - SEMAD /PMB DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.			
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD	
		ACRÉSCIMO	ANULAÇÃO
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO			
2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3390330000	30.000,00	30.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3390330000		
2.04.21.04.122.0014.2170 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	3190660000	150.800,00	150.800,00
2.04.21.04.122.0014.2171 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190610000		
TOTAL		180.800,00	180.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

PORTARIA Nº 040/2014/NUSP/GABS/SEMEC, BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 46, da Lei Nº 9.036 de 10 de outubro de 2013- LDO;

Considerando a necessidade de se alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, em favor da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Orçamento Fiscal.

Art. 2º - As alterações propostas nos elementos de despesa são apresentadas no anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSINÉLI GUERREIRO SALAME
Secretária Municipal de Educação

ANEXO A PORTARIA Nº 040/2014-NUSP/SEMEC/PMB DE 22 DE SETEMBRO DE 2014			
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD	
		ANULAÇÃO	ACRÉSCIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.05.21.12.361.0002.2017	3390330000	5.000,00	
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390360000		5.000,00
TOTAL		5.000,00	5.000,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 9º, IX, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 4º VI do Decreto Municipal nº 49.191/2005, e conforme consta nos Processos Licitatórios nº 2040, 2041, 2042, 2047 e 2048/2014, HOMOLOGO o procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, do tipo menor preço mensal por item, destinado a contratação de pessoa física para locação de 05 (cinco) barcos a motor que realizarão o transporte escolar na região insular de Belém da Rede Municipal de Educação - SEMEC, por um período de 12 (doze) meses, dispondo o Edital e anexos de todas as especificações técnicas, no valor mensal por itens, conforme descrito abaixo:

ITEM 01		
CPF: 396.300.132-15		
Nome: José do Espírito Santo Ribeiro Lima		R\$ 1.550,00
ITEM 02		
CPF: 005.133.882-30		
Nome: Luiz Fernando da Silva Santos		R\$ 1.600,00
ITEM 03		
CPF: 696.834.922-15		
Nome: Manuel dos Santos Evangelista de Oliveira		R\$ 1.580,00
ITEM 04		
CPF: 460.186.112-87		
Nome: Luiz Nazareno Passos Pereira		R\$ 1.550,00
ITEM 05		
CPF: 003.370.442-28		
Nome: Eliel dos Passos Bitencourt		R\$ 1.570,00
Belém, 18 de setembro de 2014		

ROSINÉLI GUERREIRO SALAME
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº 002/2014/SEMEC

A Secretária Municipal de Educação-SEMEC, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º, IV, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e conforme consta nos Processos Administrativos nºs 1047, 1048 e 1079, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial nº 002/2014/SEMEC, do tipo menor preço mensal por item, destinado a contratação de serviços de transporte escolar na região insular de Belém, da Rede Municipal de Educação - SEMEC, conforme descrito abaixo:

ITEM 01		Valor mensal
Nome: Edimar do Socorro Correia Freire		R\$ 4.600,00
ITEM 02		
Nome: Maria de Nazaré Pires Moraes		R\$ 4.600,00